



PROCURADORIA GERAL

Orientação Jurídica nº 63/2018**Referência:** Projeto de Lei nº 021/2018**Autoria:** Legislativo Municipal**Ementa:** Cria o “Troféu Marília Daros”.**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de Orientação Jurídica, o Projeto de Lei nº 021/2018, de autoria do Legislativo Municipal, protocolado em 24/08/2018, de autoria do Vereador Luia Barbacovi, da Bancada PP.

Aduz o nobre vereador, na sua justificativa, a motivação para homenagear a Sra. Marilia Daros, com a criação de um troféu que leva o seu nome, apresentando um breve histórico sobre a homenageada, discorrendo sobre sua vida, família, formação, ações e participação na cultura de Gramado.

Nesta descrição, reprisa um pouco da história de Marilia Daros, que foi graduada pela Escola de Artes da Universidade Federal do RGS, onde formou-se em licenciatura plena em Arte Educação, vindo a trabalhar com Elisabeth Rosenfeld, artesã e mestra. No decorrer de sua vida, participou de centenas de publicações em revistas, jornais, livros e folheterias sobre a história regional, além de realizar exposições de desenhos sobre Patrimônio Cultural. Realizou ainda dezenas de cursos de especialização na área cultural, o que lhe capacitaram a atuar na área de arquivos históricos, museus, pinacotecas, teatros, acervos particulares, pesquisas, edições de livros, eventos culturais, entre outros. Foi idealizadora do Projeto de Lei de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental Municipal, onde foi membro do seu



Conselho por duas vezes. Foi produtora cultural, Diretora do Patrimônio Histórico Particular Hugo Daros, aberto em sua residência à pesquisa regional, entre outras ações, sempre identificada com a promoção da cultura local.

Foi homenageada pela Câmara de Vereadores em 2000, com o título de Cidadã Emérita de Gramado, pelo respeito ético pela história de Gramado, onde sempre defendeu o Patrimônio histórico e cultural, realizando pesquisas que foram e serão sempre consultadas sobre a cidade.

Em sua trajetória cultural, participou de mais de 45 publicações literárias, dezenas de publicações em jornais regionais; fez mais de 80 palestras em cidades do RGS; 26 exposições de memórias; 6 projetos culturais a nível internacional, tendo realizado ainda seminários sobre raízes, museologia e história. Participou de seminários internacionais em Portugal e Uruguai, além de cursos técnicos científicos em museologia e arquivologia; foi promotora de irmandade entre Gramado e Maldonado no Uruguai em 1994, além de produtora cultural da geminação entre Gramado e Óbidos, em Portugal, em 2007, enfim, teve uma vida ativa, sempre atuante e defensora da cultura. Por toda sua história, recebeu mais de 24 prêmios entre medalhas, troféus e menções honrosas.

Por tamanha relevância de suas ações, justifica a criação deste Troféu que leva o nome da homenageada, a ser entregue a pessoas ou entidades que por mais de 10(dez) anos vem prestando serviços e colaborando com o resgate da nossa cultura e suas ramificações.

Acompanha certidão de óbito da homenageada.

É o breve relato dos fatos.

Atendidos os requisitos regimentais, está a proposição ora referida, em condições de análise. É o que basta a relatar.

Passa-se a fundamentar:



II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Técnica Legislativa adequada

A uniformidade que requer o ordenamento jurídico não permite, no que concerne à forma, a plena liberdade ao legislador para alterar as leis. Assim, sempre que for deflagrado o processo legislativo, deve-se manter certo padrão, não sendo admitida a criação de estrutura destoante ou símbolos gráficos diversos daqueles comumente utilizados no processo de elaboração dos atos normativos, o que restou normatizado através da Lei Complementar nº 95/1998, previsto no art. 167 do Regimento Interno do Legislativo Municipal, como no art. 42, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Em relação a estas normas técnicas, observamos que o presente PL apresenta pequenas falhas, sendo necessário uma revisão de toda técnica legislativa, como o uso inadequado do ponto após o numeral, o que sugerimos, seja ajustado na redação final.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre a criação de um Troféu, como homenagem póstuma à gramadense, cuja vida foi dedicada à promoção e preservação da cultura local, e que pretende homenagear outras pessoas que venham a se destacar no setor cultural dentro do município.

Em relação a competência e iniciativa, o presente PL encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes, por ser de **competência comum** no Município a iniciativa para prestar reconhecimento, podendo o Poder Legislativo criar e conceder homenagens, dispor sobre beneficiários, critérios e formas das mesmas, **NÃO** se registrando, desta forma, qualquer vício de origem na presente propositura, nos termos do art. 35, I e art. 156 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, art. 155 a 158.



Pela Lei Orgânica observamos:

Art. 156 *A concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município é de iniciativa do prefeito municipal e dos vereadores.(grifei)*

Assim sendo, entendemos ser cabível ao vereador proponente iniciar o processo legislativo nos termos apresentados.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal, e o próprio artigo 6º, XXIV, da Lei Orgânica, possuem igual redação e respaldam juridicamente a proposição, *in verbis*:

Pela CF/88:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pela Lei Orgânica:

"Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:
XXIV- legislar sobre assuntos de interesse local;"

Os títulos honoríficos, conforme definição no dicionário português, são entendidos como: *"que confere consideração, respeito, independentemente de qualquer vantagem material ou poder real; que se destina a prestar honra, homenagem"*. É o caso da criação de um troféu ou qualquer outra honraria, conforme proposto na presente propositura.

Observa-se, desta forma, que no Regimento Interno da Câmara Municipal, as concessões de títulos honoríficos, previstas nos arts. 155 a 158, devem seguir um rito, assim disposto:



Art. 155 A entrega de Título Honorífico será feita em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores e os convidados e autoridades designadas pelo ceremonial.

Art. 156 Para discutir o projeto de decreto legislativo para concessão de título honorífico, cada Vereador poderá dispor de até cinco minutos.

Art. 157 O Vereador que propõe a concessão de Título Honorífico, deverá expor, na justificativa, as qualidades excepcionais da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado para o Município.

Art. 158 A Câmara Municipal elaborará decreto legislativo dispondendo sobre os tipos de Título Honorífico e as condições para a sua concessão.”

Também há de ser observado que as homenagens póstumas só serão permitidas após um ano de falecimento da pessoa homenageada, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica, art. 154, § 3º, o que restou atendido no caso concreto, pela certidão de óbito que companha o PL, e que atesta o falecimento da homenageada em 18/05/2015, no caso, há mais de 03(três) anos.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, no aspecto jurídico, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o PLL 21/2018 atende as normas legais impostas, estando presentes a legalidade e constitucionalidade.

Desta forma, esta Procuradoria exara **Parecer jurídico favorável** à sua tramitação, **observada a exigência de 2/3 dos membros da Câmara para sua aprovação, conforme Lei Orgânica, art. 156, parágrafo único** .

Destarte, encaminha-se a Comissão de Legislação e Redação Final e Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem estar-social para



posterior deliberação e emissão dos respectivos pareceres, e aos nobres *edis*, na sequencia, para análise de mérito, em Plenário, no que couber.

É o parecer que submeto à consideração.

Gramado, 29 de agosto de 2018.

Sônia Regina Sperb Molon
Procuradora Geral
OAB/RS 68.402